

## **Nota Técnica sobre processo de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes do Estado do Paraná**

Como demanda trazida pelo Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, publicado no ano de 2006, o qual trazia como um dos eixos prioritários a necessidade de adequar e qualificar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, os Conselhos Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social (CONANDA e CNAS), no ano de 2009, publicaram a Resolução Conjunta nº 001/2009 - “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, o qual traduz-se em normativa e subsídio técnico definidor de parâmetros para o funcionamento dos serviços de acolhimento, tendo o objetivo de regulamentar em território nacional a organização e oferta dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, nas modalidades de Casa Lar, Abrigo, Família Acolhedora, República, e mais recentemente, por força da Resolução Conjunta nº 001/2016 - CNAS/CONANDA, incluiu-se o serviço específico para crianças e adolescentes em situação de rua.

Desde o ano de 2009, também o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Governo do Estado do Paraná, vêm fomentado com repasse de recursos do FIA/PR o reordenamento dos serviços de acolhimento, por meio do Programa Crescer em Família. A partir de 2013, este processo tornou-se mais latente, visto que a política de assistência social também passou a investir neste reordenamento. Neste sentido, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA em conjunto com o Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS promulgaram a Resolução nº 023/2013, na qual aprovou-se os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada dos serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, serviços estes que compõem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Em âmbito estadual, este cofinanciamento se deu a partir da publicação da Deliberação nº 039/2014 do

Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS/PR que deliberou a expansão do Piso Paranaense da Assistência Social IV – Acolhimento, destinado a complementar o recurso federal com recursos do FEAS/PR, com foco no reordenamento dos serviços de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos.

Conforme previsto na Resolução 023/2009 - CNAS entende-se por processo de expansão qualificada e reordenamento:

- I. **Expansão qualificada:** a implantação de novos Serviços de Acolhimento de acordo com as normativas vigentes.
- II. **Reordenamento:** o processo gradativo que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e os usuários, visando à qualificação da rede de Serviços de Acolhimento existentes e a adequação desses às normativas vigentes.

O processo de reordenamento previsto na Resolução nº 23/2013 - CNAS compreende as seguintes dimensões relativas aos serviços de acolhimento:

- I. **Porte e Estrutura:** adequação da capacidade de atendimento, condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade, localização do imóvel em áreas residenciais e acessibilidade.
- II. **Recursos Humanos:** composição adequada da equipe técnica e do número de educadores/cuidadores na proporção do número de acolhidos.
- III. **Gestão do Serviço:** elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), inscrição nos conselhos dos direitos da criança e do adolescente e de assistência social.
- IV. **Metodologias de atendimento:** elaboração do Plano Individual de Acolhimento (PIA), relatórios semestrais para o Poder Judiciário, atendimento de grupo de irmãos quando houver demanda, prontuários individualizados e atualizados, acompanhamento mensal, seleção e capacitação das famílias acolhedoras e acompanhamento das famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidos.
- V. **Gestão da Rede:** elaboração de diagnóstico socioterritorial e Plano de Acolhimento, com previsão de estratégias de reordenamento ou implantação de novas unidades, gestão da capacidade de atendimento,

estabelecimento de fluxos e protocolos com o sistema de justiça, gestão e capacitação dos recursos humanos e articulação com a rede socioassistencial de atendimento, bem como com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos.

Para que recebessem os recursos destinados ao reordenamento, os municípios tiveram que elaborar o “Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 Anos”, no qual apontam, conforme diagnóstico, as ações necessárias, as metas e prazos para adequação da sua rede de serviços de acolhimento, conforme os 5 (cinco) eixos citados acima.

Com o intuito de obter um panorama da situação dos municípios em relação ao reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), por meio da Coordenação da Proteção Social Especial, elaborou um instrumento de pesquisa e monitoramento, para ser preenchido pelos municípios que recebem cofinanciamento para implementação do reordenamento no Estado do Paraná, tendo como foco as metas previstas no Plano de Acolhimento e o alinhamento destas ao planejamento (execução nos prazos previstos).

O levantamento foi realizado entre os meses de março e abril do ano de 2016, contando com a participação de 43 municípios. Embora não se tenha obtido resposta da totalidade dos 106 (cento e seis) municípios, a amostra é relevante, tendo em vista que contempla 40,5% do total que se pretendia atingir.

De acordo com relatório apresentado ao CEDCA/PR na plenária ocorrida no mês de abril/2017, foi constatado que parte das dimensões propostas estão concluídas ou em andamento. Contudo, em três eixos específicos de duas dimensões, o relatório de monitoramento apontou resultados deficitários e preocupantes, pois grande parte dos municípios apontaram estar atrasados em relação a alguns pontos do processo de reordenamento, os quais de acordo com os prazos estabelecidos pelo CNAS e MDSA, devem estar concluídos até dezembro de 2017. Os principais pontos de atenção são:

I. Recursos Humanos:

- a) Adequação das equipes técnicas de atendimento;
- b) Capacitação continuada;

## II. Porte e Estrutura:

### a) Acessibilidade;

No que diz respeito aos eixos que apresentam problemas, lembramos que conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 101, o encaminhamento da criança ou adolescente é uma medida protetiva, de caráter excepcional e provisório, sendo assim, é de suma importância a existência de equipe técnica de referência adequada, que possa de fato, principalmente, trabalhar a reintegração familiar, ou em se esgotando esta possibilidade, a integração na família substituta. Ademais, há que se considerar que as crianças e adolescentes que estão inseridos nos serviços de acolhimento o estão porque foram vítimas de violências, negligência e outras violações de direitos, requerendo portanto apoio especializado para superar e ressignificar as situações vivenciadas, sendo o papel do psicólogo e do assistente social fundamental neste processo.

Neste mesmo sentido, não basta apenas ter a equipe e não investir na qualificação desta. Assim, a capacitação é indispensável para se alcançar a qualidade no atendimento, visto se tratar de uma tarefa complexa e que crianças e adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, o que requer especialização nos assuntos deste público que apresenta inúmeras especificidades comuns desta fase.

Outra situação apontada pelo relatório de monitoramento foi o atraso na execução das metas relativas à acessibilidade, que envolve segurança e autonomia para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme preconiza a Lei nº 10.098/2000. Acrescenta-se as condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, adaptadas a cada serviço.

Sobre a inadequação das equipes técnicas, percebe-se ainda que o maior problema é o compartilhamento dos assistentes sociais e psicólogos com os serviços e equipamentos da proteção social básica e especial de média complexidade, como a utilização das equipes dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS e Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, o que está em discordância com o que prevê a NOB/RH-SUAS. Além do conflito de competências, estas equipes acabam

sobrecarregadas e não destinam a carga horária determinada nas normativas exclusivamente aos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

De acordo com a NOB/RH-SUAS (Resoluções CNAS nº 269/2016 e 001/2017) e com as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta nº 001/2009 - CNAS/CONANDA), as equipes técnicas devem ser compostas:

#### I. Abrigo Institucional e Casa-lar

<b>Profissional/Função</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Quantidade</b>
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a no máximo 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos, carga horária 30 horas
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos, carga horária 30 horas

#### II. Família Acolhedora

Equipe de referência para atendimento psicossocial

<b>Profissional/Função</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Quantidade</b>
Coordenador	nível superior	1 profissional referenciado para até 45 usuários acolhidos.
Assistente Social	nível superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade, carga horária 30 horas.

Psicólogo	nível superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade, carga horária 30 horas.
-----------	----------------	--

### III. República

#### Equipe de Referência para atendimento psicossocial

<b>Profissional/Função</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Quantidade</b>
Coordenador	nível superior	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos.
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos.

As Orientações Técnicas preveem ainda que no caso dos abrigos institucionais, a equipe deve ter sala dentro da instituição, fora da área de moradia, permanecendo direto no serviço. Já no caso das casas lares e do acolhimento familiar esta equipe poderá ser aquela da alta complexidade do órgão gestor, não sendo necessária a permanência dentro do local da execução do serviço. Excepcionalmente, a mesma normativa prevê que quando se tratar de apenas uma casa lar, para até 10 (dez) crianças, o serviço poderá contar com apenas um membro desta equipe técnica. Porém, apesar de todas estas concessões das normativas, muitos serviços ainda permanecem irregulares em relação as equipes, visto que a utilização da equipe dos CRAS e CREAS não está prevista como possibilidade na NOB/RH-SUAS e nas Orientações Técnicas.

Tendo em vista a necessidade de aprimoramento constante no atendimento de crianças e adolescentes, em que pese todos os esforços por parte dos municípios, ainda há a necessidade de atenção quanto aos eixos que

apresentam problemas, resultando para os municípios um estado de alerta e a necessidade de continuidade e celeridade nos processos das adequações previstas e objetivadas pela presente proposta de reordenamento, considerando que a criança e o adolescente gozam do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, prevista no Artigo 227 da Constituição Federal, incluindo-se nesta a prioridade na destinação de recursos do orçamento público. Contudo, é necessário uma parceria de todos os atores envolvidos, buscando estratégias para efetivação do reordenamento dos serviços de acolhimento no prazo estipulado, lembrando que o mesmo se encerra em dezembro de 2017.

Os incentivos empreendidos por parte das esferas federal, estadual e municipal estão sendo de suma importância para a viabilização dos resultados apresentados até aqui, no entanto ainda existe um processo de mobilização para a continuidade e efetivação das metas estabelecidas, unindo esforços junto aos conselhos e com a rede socioassistencial, buscando a qualidade na prestação dos serviços de acolhimento, bem como sua brevidade e o absoluto compromisso da promoção da reintegração familiar das crianças e adolescentes em acolhimento.

Neste sentido, este CEDCA/PR recomenda aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social que acompanhem de forma bastante próxima este processo de reordenamento, exercendo o controle social quanto ao cumprimento das obrigações dos municípios neste processo. Bem como, na forma prevista no Artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sugere ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselhos Tutelares que também acompanhem a execução deste processo, alertando aos municípios e tomando as providências cabíveis quanto à inadequação das instituições que ainda permanecem em desacordo às normativas vigentes. Importa salientar que para este processo de acompanhamento e fiscalização do reordenamento dos serviços de acolhimento é primordial que estas instâncias tomem conhecimento quanto ao conteúdo do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescente e Jovens até 21 Anos, nos quais constam o diagnóstico da rede de acolhimento do município e as ações e metas traçadas para adequar aos serviços às normativas vigentes.



Importante informar que no sentido de fomentar o processo de reordenamento nesta fase final, o CEDCA/PR publicou a Deliberação nº 55/2016, a qual prevê o repasse de incentivo financeiro a todos os municípios que possuem serviços de acolhimento, a qual encontra-se vigente, sendo possível a adesão até a data de 28 de junho de 2017 e pode ser consultada por meio do sítio eletrônico: [www.cedca.pr.gov.br](http://www.cedca.pr.gov.br).